



CEMAAC

CÂMARA EMPRESARIAL DE MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Modelo de Cláusula de Mediação

CLÁUSULA XX – SOLUÇÃO DE CONFLITOS – MEDIAÇÃO

1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será submetida primeira e obrigatoriamente à Mediação, administrada pela Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo – CEMAAC - SP, nos termos da Lei nº 13.140/15, e de acordo com o Regulamento de Mediação da CEMAAC.

1.1. As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes

Modelo de Cláusula de Mediação e Arbitragem (escalonada)

CLÁUSULA XX – SOLUÇÃO DE CONFLITOS – MED/ARB

1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este CONTRATO incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção será submetida primeira e obrigatoriamente à Mediação, administrada pela Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo – CEMAAC - SP, nos termos da Lei nº 13.140/15, e de acordo com o Regulamento de Mediação da CEMAAC.

2. As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes

3. Não logrando êxito a mediação, a controvérsia decorrente ou relacionada a este contrato, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo –



CEMAAC

CÂMARA EMPRESARIAL DE MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

CEMAAC - SP, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e suas alterações, e de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CEMAAC. O início da arbitragem não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

*** As cláusulas sugeridas pela CEMAAC são de redação básica e podem ser adaptada pelas partes da forma que lhes parecer mais conveniente.**

A CEMAAC está à disposição para assessorar na redação das cláusulas de mediação, de arbitragem ou escalonada, de forma a atender a demandas específicas das partes.